

**REVOGADA PELA LEI N° 6815, DE 12/01/2021**

---

~~LEI N° 6693, de 15 de abril de 2020.~~

~~ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICAM DA LEI N° 6351, DE 17 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PASSE ESCOLAR DO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1° Vice-Presidente, promulgo a seguinte Lei:—~~

~~Art. 1° - Os artigos 1° e 2° da Lei n° 6351, de 17 de maio de 2018, passam a vigorarem com as seguintes redações:—~~

~~“Art.1° - Fica instituído o Programa Passe Escolar do Bem, que consiste na concessão de auxílio transporte por meio de cartão magnético a estudantes de baixa renda da rede pública, residentes no Município de Betim, que necessitam de transporte municipal para acessar a unidade de ensino.”—~~

~~“Art. 2° - Fica determinado que o Programa Passe Escolar do Bem poderá ser disponibilizado aos estudantes de toda rede pública de educação, que não conseguirem matrícula em escola próxima à sua residência e comprove a insuficiência de recursos.”—~~

~~Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.—~~

~~Câmara Municipal de Betim, 15 de abril de 2020.~~

~~Tiago Santana Cassiano  
1° Vice-Presidente da Câmara Municipal~~

~~(Originária do Projeto de Lei n° 189/19, de autoria do Vereador  
Tiago Santana Cassiano)~~